



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 12502/13

Objeto: Contrato

Órgão/Entidade: Sec. de Estado da Administração/Sec. de Estado da Administração Penitenciária

Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana

Responsável: Livânia Maria da Silva Farias/Wallber Virgolino da Silva Ferreira

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL-ADMINISTRAÇÃO DIRETA- CONTRATO DECORRENTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 178/2013. Julga-se regular. Arquivamento dos autos Encaminhamento de cópia deste ato à DIAFI.

ACÓRDÃO AC2-TC-03799/2014

RELATÓRIO

O Processo **TC Nº 12502/13** trata, agora, do exame do **Contrato nº 108/2.013**, decorrente da **Licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 178/2013**, do tipo menor preço, seguida de Ata de Registro de Preços nº 0132/2.013, realizada pela **Secretaria de Estado da Administração, objetivando** a contratação de serviços de confecção e instalação de grades e janelas de ferro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, visando atender às necessidades da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária- SEAP.

A Licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 178/2013, que deu origem ao Contrato nº 108/2.013, foi julgada regular por esta Câmara, conforme **Acórdão AC2-TC-00689/2014 (fls. 621/622)**.

A Divisão de Licitação e Contratos – DILIC, após analisar a documentação encaminhada relativa ao mencionado contrato, firmado com a empresa GRADUAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, concluiu pela sua regularidade **(fls642/643)**.

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.

O interessado não foi notificado acerca da inclusão do processo na pauta desta sessão.

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 12502/13

VOTO DO RELATOR:

Compulsando os autos e, considerando o pronunciamento da Auditoria constante às fls. 642/643, e o parecer oral do Ministério Público Especial, voto pela regularidade do Contrato em tela, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo e o encaminhamento à DIAF de cópia desta decisão, para subsidiar a análise da Prestação de Contas, exercício 2013, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 12502/13, e**

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o parecer oral do M.P.E. e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros integrantes da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, **JULGAR REGULAR** o **Contrato Nº 108/13**, decorrente da **licitação** na modalidade **Pregão Presencial Nº 178/2013**, do tipo menor preço, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo e o encaminhamento à DIAF de cópia desta decisão, para subsidiar a análise da Prestação de Contas, exercício 2013, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Publique-se e cumpra-se.

TCE - Sala das Sessões da 2ª Câmara - Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, em 19 de agosto de 2014.

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Cons. Arnóbio Alves Viana
Relator

Representante do Ministério Público Especial